D E C R E T O N º 3 2 3 2 / 2 0 1 5

"Estabelece medidas administrativas, quanto à circulação de veículos motorizados dentro do Cemitério Municipal".

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, diversas reclamações de munícipes quanto à circulação de veículos no interior do Cemitério São João da Saudade, colocando em risco a segurança dos usuários do referido local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 154, inciso VI da Lei Complementar nº 89/14 – Código de Postura Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º É proibida a circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.

Parágrafo Único – Ficam ressalvados do disposto no caput, os veículos destinados para o transporte de idosos e portadores de mobilidade reduzida.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 13 de agosto de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora